DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Novembro de 1992

relativa à participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas pelo Luxemburgo para o estabelecimento do cadastro vitícola comunitário

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

(92/564/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário [1], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 [2], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 9º,

Após consulta do Comité do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícolas,

Considerando que, nos termos do nº 2 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2392/86, a Comunidade participa no financiamento do estabelecimento do cadastro vitícola comunitário nos Estados-membros, na percentagem de 50 % dos custos efectivos;

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2392/86, a participação comunitária é efectuada sob a forma de reembolsos a decidir pela Comissão segundo o procedimento previsto no nº 1 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2048/88 [4], e que pode ser decidido um regime de adiantamentos aos Estados-membros; que, segundo o nº 4 do artigo 9º do referido regulamento, os artigos 8º e 9º do Regulamento (CEE) nº 729/70 se aplicam ao financiamento comunitário do estabelecimento do cadastro;

Considerando que o Luxemburgo transmitiu à Comissão os documentos necessários para decidir o montante a tomar a cargo a título das despesas efectuadas para o estabelecimento do cadastro;

Considerando que a Comissão procedeu às verificações previstas no nº 2 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 729/70,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Comunidade participa nas despesas pelo Luxemburgo para o estabelecimento do cadastro vitícola comunitário com o montante total indicado na coluna 2 do anexo da presente decisão.

Artigo 2º

O Grão-Ducado do Luxemburgo é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Novembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 208 de 31. 7. 1986, p. 1.
[2] JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.
[3] JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13.
[4] JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 1.

ANEXO

(Em francos luxemburgueses)

	Despesas	Participação comunitária (50 %)
	1	2
1988	870 952	435 476
1989	11 126 740	5 563 370
1990	12 573 610	6 286 805
1991	1 409 048	704 524
Total	25 980 350	12 990 175